



## PORTARIA Nº 171, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Delega competências ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia em matérias afetas ao seu âmbito de atuação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019, no Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT competência para:

I - decidir sobre criação, extinção, alteração de localização e instalação de:

- a) Serviços Regionais de Perícia Médica Federal;
- b) Gerências e Agências Regionais do Trabalho;
- c) Gerências-Executivas do INSS;
- d) Núcleos Regionais de Inteligência Previdenciária e Trabalhista;
- e) Juntas de Recurso vinculadas ao Conselho de Recursos de Previdência Social; e,
- f) Agências e Gerências vinculadas as Superintendências Regionais do Trabalho

II - decidir sobre a localização de:

- a) Coordenações Regionais da Perícia Médica Federal; e,
- b) Superintendências Regionais do INSS;

III - praticar, em articulação com a Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia, os atos necessários à definição da localidade de desempenho das atividades:

a) dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício na Secretaria de Previdência, bem como ao retorno à unidade de lotação na Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.131, de 21 de junho de 2007;

b) dos Peritos Médicos Federais, em exercício na Secretaria de Previdência;

IV - estabelecer procedimentos operacionais, termos, prazos e informações a serem atendidas pelos trabalhadores e empregadores visando a concessão do seguro-desemprego e pagamento do abono salarial de que trata a Lei nº 7.998/1990 e a Lei nº 10.779/2003, regulada pelo Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015;

V - autorizar o funcionamento de empresas aos domingos e feriados civis e religiosos de tratam o art. 1º do Decreto 83.842/79;

VI - aprovar planos de trabalho, bem como celebrar acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada;

VII - estabelecer regras, procedimentos operacionais, termos, prazos e informações a serem atendidas pelas empresas relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e à Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estabelecida pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, bem como aprovar as instruções para essas declarações;

VIII - dar cumprimento a decisões judiciais na sua área atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES